

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

### **CONTRATO 90/2014**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 90/2014  
PROCESSO N° 23368.000282.2014-95  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E VISTORIA ANUAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO, BEM COMO PEÇAS E COMPONENTES (MEDIANTE RESSARCIMENTO) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM 07 (SETE) ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFRS – CÂMPUS PORTO ALEGRE E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

#### **PREÂMBULO**

O Ministério da Educação, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul IFRS – Câmpus Porto Alegre, sito à Rua Cel. Vicente, n° 281, Bairro Centro, Porto Alegre / RS, inscrito no CNPJ sob o n° 10.637.926/0003-08, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício Sr. CLAUDIO VINICIUS SILVA FARIAS, nomeado pela Portaria n° 170, de 16 de Junho de 2014, brasileiro, portador do CPF/MF n°3050226566 SSP, com domicílio especial no 9° andar da Sede Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, inscrita no CNPJ sob o n°00.028.986/0030-42, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, localizada Rua Santo Guerra, n° 83, loja 129-B, Bairro Navegantes, representada por Sr. Gilson Ferreira Machado, ocupando o cargo de Responsável Técnico (Técnico em eletrotécnica), portador da carteira de Identidade n°1041251925 SSP PC e do CPF n°675.617.800-87, daqui por diante designada CONTRATADA, conforme o Processo n° 23368.000282.2014-95, referente ao Pregão Eletrônico n° 68/2014, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis n° 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), dos Decretos n° 3.555/2000, 5.450/2005 e 6.204/2007, da Lei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e vistoria anual, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como peças e componentes (mediante ressarcimento) necessários à execução dos serviços em 07 (sete) elevadores instalados na Sede Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Câmpus Porto Alegre.**

1.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 68/2014, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 23368.000282.2014-95.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

2.1 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

2.2 Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante realização das devidas manutenções e utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “Em Manutenção” no caso de execução de serviços em áreas de circulação de pessoas.

2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços.

2.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, pela perfeição técnica dos serviços prestados e pelo perfeito funcionamento dos elevadores presentes nesse contrato, efetuando toda e qualquer correção necessária, às suas exclusivas expensas, que decorra da aplicação direta dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se ainda por qualquer dano causado a terceiros, na execução do contrato.

2.5 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação destes, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive relativas à substituição de peças que se verificarem necessárias ao restabelecimento das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

condições originais dos equipamentos.

2.7 Assumir, caso execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que esteja sujeito o fabricante do equipamento.

2.8 Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.9 Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente.

2.10 Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material.

2.11 Cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO e informar formalmente o CONTRATANTE, caso haja necessidade de maior prazo, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não.

2.12 Passar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o início do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo a FISCALIZAÇÃO impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.

2.14 A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada.

2.15 Informar, por escrito, para a FISCALIZAÇÃO, um nome de representante, capaz de tomar quaisquer providências relativas ao objeto desse contrato. Esse representante deverá atender aos chamados telefônicos e/ou por e-mail da FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 24 horas, e deverá ter disponibilidade inclusive para comparecer em reuniões presenciais (no endereço Av. Cel. Vicente, 281-Centro Histórico – Porto Alegre/RS) previamente agendadas pela FISCALIZAÇÃO desse contrato.

2.16 Aplicar as advertências necessárias e promover a substituição dos empregados que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação ou omissão grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou contra o CONTRATANTE.

2.17 Atender a qualquer tempo a solicitação da FISCALIZAÇÃO para a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que a FISCALIZAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.

2.18 Assegurar que os funcionários prestem o serviço, quando nas dependências do IFRS - Câmpus Porto Alegre, rigorosamente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA, constando seu nome completo, fotografia recente, cargo e função.

2.19 Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

2.20 Apresentar, mensalmente, Relatório Técnico de Manutenção referente ao mês dos serviços já prestados, que deverá conter todos os serviços prestados, contemplando as rotinas de manutenção verificadas, peças e/ou componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões de melhorias e cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente.

2.21 Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal juntamente com a nota fiscal para pagamento dos serviços prestados.

2.22 Registrar o contrato e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos Engenheiros no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, encaminhar os comprovantes à FISCALIZAÇÃO.

2.23 Quando houver substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO.

2.24 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas os serviços que o contratante julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 1 (um) ano e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.

2.25 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste contrato, e será responsabilizada nos termos da legislação pertinente se o fizer.

2.26 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas conseqüências resultantes de tais serviços;

2.27 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei nº 8666/93.

2.28 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE.

2.29 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

2.30 Comunicar a FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

2.31 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

2.32 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e danos físicos e materiais causados a terceiros por seus profissionais, dolosa ou culposamente, durante a execução do objeto contratado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus para reparação de eventuais danos ocasionados.

2.33 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do IFRS - Câmpus Porto Alegre.

2.34 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do IFRS - Câmpus Porto Alegre.

2.35 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.36 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do IFRS - Câmpus Porto Alegre para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo IFRS - Câmpus Porto Alegre.

2.37 Possuir serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;

2.38 Comunicar a FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.39 Notificar o CONTRATANTE, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

2.40 Manter devidamente limpos os locais onde se realizam os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

3.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA através de servidores designados para tal.

3.2 Assegurar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

3.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela indicado.

3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

3.5 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados à casa de máquinas e às demais instalações dos equipamentos.

3.6 Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA, quanto ao uso dos elevadores objeto deste contrato.

3.7 Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

3.8 Não trocar e nem alterar peças dos elevadores sem prévia e expressa combinação com a CONTRATADA.

3.9 Visar às fichas de serviços, por ocasião das visitas técnicas da CONTRATADA, e autorizar a colocação ou substituição das peças necessárias ao perfeito funcionamento dos elevadores, ou que decorram de exigência legal competente, após análise da FISCALIZAÇÃO.

3.10 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.11 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

O IFRS – Câmpus Porto Alegre pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ 3.384,00 por mês, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

4.1 O valor estimado anual será de R\$ 40.488,00.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

5.1 Mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n° 8.666/93, conforme medição dos serviços executados mensalmente, tomando-se por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários constantes do Contrato e do Termo de Referência, anexo.

5.2 O prazo para pagamento será, em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

5.3 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.

5.4 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.5 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

5.6 Caso seja constatada irregularidade da situação junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.

5.7 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{15.1.1.1.}$$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.8 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

5.9 Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, Programa de Trabalho 12363203120RL0043, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, nota de empenho 2014NE800237.

6.1 As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários decorrentes deste edital de concurso correrão por conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União (Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Elemento de despesa 339036),

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

7.1 O resultado do serviço – objeto desta licitação – a ser contratado será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado por servidor representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

7.2 Será nomeado um ou mais servidores para serem responsáveis pela FISCALIZAÇÃO do contrato, devendo anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato.

7.3 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto do Contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, FISCALIZAÇÃO sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA o descumpra.

7.6 A FISCALIZAÇÃO tem livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

7.7 A FISCALIZAÇÃO tem competência para suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

7.8 A FISCALIZAÇÃO está autorizada a recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

7.9 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento e das demais cominações legais.

8.2 A inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste Contrato sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatado da falta, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;
- d) multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

- e) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRS por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.4 Para a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo as falhas classificadas como:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;
- b) **FALTAS MODERADAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;
- c) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- d) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o IFRS pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

8.5 A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

8.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IFRS, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

8.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

8.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 8.2, alínea “f”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.10 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

8.11 Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

8.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.13 Constituem motivo para rescisão do contrato originado do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a irregularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- g) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- h) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

- i) a decretação de falência ou instauração de insolvência;
- j) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- k) a dissolução da firma CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.14 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” e “r” deste subitem.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

9.1 O objeto desta licitação será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

9.2 O contrato de serviço só estará caracterizado mediante a assinatura do pelo fornecedor.

9.3 Quando o vencedor da licitação recusar-se a cumprir o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFRS, poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

9.4 O fornecedor ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

10.2 A contar da data de assinatura do contrato, o prazo total de execução será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenadoria de Compras e Licitações, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 10 de Setembro de 2014.

**Cláudio Vinicius Silva Farias**

Diretor Geral em exercício do IFRS –  
Câmpus POA

CONTRATANTE

Testemunha:

Nome:

Rg:

CPF:

CONTRATADO

Testemunha:

Nome:

Rg:

CPF: